



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTF

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina

Ofício nº 303/ADNBC

Balneário Camboriú - SC, 22 de Janeiro de 2019.

Ilmo. a Sra.

ELIANE APARECIDA FERRAZ DOS SANTOS

MD. GESTORA DO FMDCA


NESTA

Senhor Gestora

Enviamos a V. S^a em anexo a informação de esclarecimento da vida útil dos materiais e equipamentos de treinamento utilizados pela nossa Entidade. Informo ainda que já havíamos informado a esse respeito em gestão anterior, estamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


FERNANDO MAZZOLA

Presidente da ADNBC

KIMONOS



www.shiroisc.com.br

SHIROI
Fone: (48) 3241-6907

João B. S. Cordeiro ME
CNPJ: 12.295.282/0001-80
R. Charles Ferrari, 430 - Kobrasol - São José-SC

Grupo Shiroi.

Comunicado

A kimonos Shiroi portador do CNPJ 12.295.282/0001-80, Rua Charles Ferrari,430
Kobrasol- São José -SC

Vem por meio deste comunicar aos quem possa interessar, que nossos produtos não são
duráveis permanentes, e sim em uso com o desgaste do tempo os mesmos
podem durar até dois anos ou até menos.

Att,
João Batista
Gerente Proprietário.

São José 22 de janeiro de 2019



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOHYANG WOO**
CNPJ/CPF: **93.296.853/0001-01**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140008732612
Data de emissão:	25/01/2019 11:07:33
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	26/03/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOSUNG WOO
CNPJ: 93.296.853/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:06:25 do dia 25/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2019.

Código de controle da certidão: **7EB3.28E1.717E.FAEC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 93296853/0001-01
Razão Social: ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO TAEKWONDO JWA WOOSUNG WOO
Nome Fantasia: ACADEMIA DRAGAO NEGRO
Endereço: R SARGENTO MARIO MANOEL RODRIGUES 22 TERREO / SAO JUDAS
TADEU / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88332-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2019 a 13/02/2019

Certificação Número: 2019011503390197224738

Informação obtida em 25/01/2019, às 11:11:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU
Secretaria da Fazenda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITO MUNICIPAL**

Nº 4125/2019

Data: 25/01/2019

Requerente: ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA
WOOHYANG WOO

Código: 130406

Identificação do Contribuinte

Nome: ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOHYANG WOO **Código:** 130406
Endereço: RUA SARGENTO MARIO MANOEL RODRIGUES, 22 - ALVARÁ DE LICENÇA
Município: BALNEARIO CAMBORIU **CEP:** 88338-480
CNPJ/CPF: 93.296.853/0001-01 **UF:** SC

Finalidade da Certidão

Finalidade:
Averbação

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 25 de janeiro de 2019.

Código de Controle da Certidão: **20194125**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOSUNG WOO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 93.296.853/0001-01

Certidão nº: 166780902/2019

Expedição: 25/01/2019, às 11:08:46

Validade: 23/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DRAGAO NEGRO DE TAEKWONDO JWA WOOSUNG WOO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **93.296.853/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO n.º: 016/2018

Documento de Origem: Processo 2018042577

Assunto: 1º Termo Aditivo de Prorrogação ao Termo de Colaboração 010 /2018 – FMDCA

Requerente: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – ASSOC DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO

**TERMO ADITIVO – TERMO DE COLABORAÇÃO –
PRORROGAÇÃO – LEI 13.019/2014 – LEI 13.204/2015 –
ASSOC DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO – FMDCA –
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PLANO DE TRABALHO –
CHAMAMENTO PÚBLICO.**

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da documentação enviada a esta secretaria, para análise e parecer jurídico acerca do 1º Termo Aditivo de Prorrogação ao Termo de Colaboração entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA e a Associação Dragão Negro de Taekwondo. A justificativa para a solicitação de prorrogação do Termo de Colaboração encontra-se às fls. 06, cláusula segunda.

Quanto ao termo aditivo este encontra-se às fls. 05, 06 e 07 do processo e este dispõe dos seguintes incisos:

Cláusula Primeira – a) alteração do prazo de vigência, passando a vigorar até 31/12/2019; b) aditivo de 152.400,00 (...) conforme cronograma constante no plano de trabalho.

Cláusula Segunda – a justificativa para a prorrogação da vigência;

Cláusula Terceira – ratifica as demais cláusulas do Termo de Colaboração Originário;

Cláusula Quarta – da assinatura do termo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO E SEU AMPARO LEGAL

Quanto ao amparo legal para a prorrogação da parceria, esta deve estar amparada no artigo 55 da Lei 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) *grifo nosso

Ainda em seu parágrafo único:



Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Verifica-se que o pedido de prorrogação enquadra-se no que dispõe o art. 55, *caput*, posto que não diz respeito a prorrogação de ofício.

2.2 DO PLANO DE TRABALHO

Quanto ao plano de trabalho, conforme termo aditivo apresentado pela entidade, este não sofreria alteração, posto que a entidade solicita um aditivo de R\$ 152.400,00 (...) e a prorrogação da parceria até a data de 31/12/2019.

Em análise ao plano de trabalho apresentado no presente termo aditivo e àquele apresentado originalmente, verificou-se que foi informado uma despesa mensal de R\$ 2.000,00 (...) por 9 (nove) meses e R\$ 3.000,00 (...) por 3 (três) meses com material de treinamento. Verificou-se que os materiais de treinamento não são materiais descartáveis e que possuem uma “certa” duração.

Portanto, diante da informação acima faz-se necessário que a entidade esclareça a vida útil desses equipamentos e a necessidade da aquisição mensal dos mesmos.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta secretaria **RECOMENDA A PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 010/2018.**

Entretanto, esta secretaria recomenda que a prorrogação não exceda o período de 6 (seis) meses, posto que serão revistos e adequados a legislação, os editais de chamamento para os Termos de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, assim como os termos de prorrogação para a alteração da vigência e os termos aditivos para a revisão do plano de trabalho para a alteração de metas e valores.

O prazo de 6(seis) meses é tempo hábil para a Administração Pública, elaborar, publicar e homologar novo edital de Chamamento Público.

Ademais, faz-se necessário que seja esclarecida a informação disposta no item 2.2 (do plano de trabalho).

4. DAS RECOMENDAÇÕES

Para a continuidade dos trabalhos e em atendimento às políticas públicas, recomenda-se o que segue:

a) **Recomenda-se** observar o que dispõe o art. 5º, da Lei 13.019/2014, o qual preconiza que deve ser oportunizado a outras entidades, de acordo com os princípios “*da legalidade, da legitimidade, da*

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE CONTROLE
GOVERNAMENTAL E
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – Lei
Municipal 3815/2015



impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia". a participarem do chamamento público, conforme determina o art. 2º, inciso XII da lei 13.019/2014, assim como os artigos 23 e 24.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - **chamamento público**: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) **Recomenda-se** a utilização da nomenclatura "TERMO DE PRORROGAÇÃO", para a prorrogação da vigência e TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO para a revisão/alteração do plano de trabalho quanto as metas e valores.

Ambos os modelos (TERMO DE PRORROGAÇÃO e TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO) encontram-se a disposição na Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, assim como no sítio da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú (www.controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br).

Este é o entendimento

S.M.J

Balneário Camboriú, 18 de dezembro de 2018.

Encaminha-se a Procuradoria do Município para análise e parecer final.


Tatiana Mara Sanchez
Assessora Jurídica do Controle Governamental e
Transparência Pública
Mat. 36.866/17 - OAB/SC 47.646


Fernando Marchiori
Secretário do Controle Governamental e
Transparência Pública
Matrícula 35.423/17

SCGTP - PARECER JURÍDICO Nº. 016/2018 - 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO - FMDCA - ASSOC DRAGÃO NEGRO - PROCESSO Nº. 201840257 - FLS. 03/03



ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO DE TAEKWONDO JTF

Fundada em 10 de Janeiro de 1991

CNPJ nº 93.296.853/0001-01

Balneário Camboriú – Santa Catarina

Ofício nº 302/ADNBC

Balneário Camboriú - SC, 21 de Janeiro de 2019.

Ilmo. a Sra.

ELIANE APARECIDA FERRAZ DOS SANTOS

MD. GESTORA DO FMDCA

NESTA

Senhor Gestora

Enviamos a V. S^a em anexo o Relatório de Avaliação de Resultados do ano de 2018 referente ao Termo de Colaboração FMDCA nº 010/2018 de 25 de Janeiro de 2018.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


FERNANDO MAZZOLA
Presidente da ADNBC

RECEBIDO EM
02/01/19
Assinatura